



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

REGULAMENTO COMISSÃO ELEITORAL Nº 001/2016

Estabelece as normas regulamentares do Processo de Consulta à Comunidade, através de eleição, visando à escolha de nomes para o exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria GR nº 033/2016 de 24 de fevereiro de 2016, do Reitor em exercício da Reitoria UNCISAL, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 09 de março de 2016, aprovou o presente regulamento de acordo com o estabelecido na Resolução CONSU nº 02/2016 de 08 de março de 2016.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta à comunidade universitária através de eleição, visando a escolha de nome para exercício de cargos de Supervisor do Hospital Escola Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL para o quadriênio de 2016 a 2020.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral obedecerá às diretrizes traçadas nos artigos do capítulo II da Resolução CONSU nº 02/2016 de 08 de março de 2016.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Artigo 2º - O Calendário Eleitoral obedecerá às datas, locais e horários abaixo estabelecidos:

- I. Inscrição dos candidatos: 14 a 18 de março de 2016, na sala da Comissão Eleitoral, localizada no 3º andar do prédio sede, das 8h às 14:00 horas;
- II. Homologação das chapas: 21 de março de 2016 às 10:00 horas;
- III. Sorteio das chapas na sala da Comissão Eleitoral: 21 de março de 2016 às 11:00 horas;
- IV. Início da campanha eleitoral: 22 de março de 2016;
- V. Término da campanha eleitoral: 24 de abril de 2016;
- VI. Consulta à comunidade: 27 de abril de 2016, de 7:00 às 20:00 horas;
- VII. Apuração: 27 de abril de 2016, após a chegada das urnas no mini auditório Emil Burihan, térreo do prédio sede.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA DOS PARTICIPANTES E DO VOTO

Artigo 3º - O processo de consulta será realizado conforme o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução 002/2016.

Artigo 4º - Serão considerados elegíveis os candidatos que preencham os requisitos exigidos no art. 9º da Resolução GR nº 002/2016 do Vice-Reitor em exercício da Reitoria.

Parágrafo 1º - As inscrições só serão aceitas pela Comissão Eleitoral com a entrega dos comprovantes dos seguintes documentos:

- Declaração de exercício efetivo da UNCISAL;
- Declaração de lotação do candidato na Unidade Assistencial que pleiteia o cargo;
- Declaração que exerceu atividades de gestão pública no mínimo de dois anos;
- Declaração do cumprimento do período probatório três anos na UNCISAL.

Parágrafo 2º – Os candidatos das chapas inscritas poderão indicar:

- I – Um delegado para representá-los junto à Comissão Eleitoral;
- II – Dois fiscais para representá-los junto às Mesas Receptoras de Voto;
- III – Um delegado para acompanhar os trabalhos de apuração.

Artigo 5º - O voto será facultado aos participantes da consulta definidos no art. 9º da Resolução nº 002/2016 para os cargos de Supervisor do Hospital Escola Hélio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL para o quadriênio de 2016 a 2020.

Parágrafo único – No caso de dúvida quanto ao direito de participar da consulta universitária, o participante poderá votar em separado.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Artigo 6º - A campanha dos candidatos é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas nos artigos do Capítulo VII da Resolução CONSU nº 02/2016 de 08 de março de 2016.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS – MRV's SECÇÃO I

Artigo 7º - A votação será executada por 08 Mesas Receptoras de Votos (MRV), sendo 03 mesas no Hospital Escola Hélio Auto, 02 mesas no Hospital Escola Portugal Ramalho e 03 mesas na Maternidade Escola Santa Mônica, sendo cada uma composta de um presidente, um secretário, um mesário e um suplente, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

§ 1º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros da MRV.

§ 2º - As MRVs só poderão funcionar com a presença de um mínimo de dois membros.

Artigo 8º - As MRVs funcionarão no prédio do Hospital Escola Hέλvio Auto, no prédio do Hospital Escola Portugal Ramalho e no prédio da Maternidade Escola Santa Mônica, em lugares determinados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instruções para os membros da MRV.

Artigo 10 - Compete ao presidente da MRV:

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram;
- III- Manter a ordem no recinto da MRV;
- IV - Rubricar as cédulas, com mais um membro da MRV;
- e) Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral.
- f) Lacrar e rubricar o lacre da urna juntamente com os demais membros da MRV e encaminhá-la à Comissão Eleitoral com a ata dos trabalhos realizados.

Artigo 11 - Compete ao secretário e ao mesário cumprir as determinações do presidente da MRV.

§ 1º - Ao secretário também compete substituir o presidente MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata de consulta.

§2º - Na falta de um dos membros da MRV, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

SECÇÃO II DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral providenciará para cada MRV, todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos da mesma.

Artigo 13 - As cédulas destinadas à votação terão cores diferentes, uma para cada categoria, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - As cédulas trarão os nomes dos candidatos de cada chapa, precedidos de um quadrado em branco para o exercício da consulta.

Artigo 15 - A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será obtida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na data definida no artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO VI DO DIA DA VOTAÇÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

Artigo 16 - No dia da votação, o presidente, o secretário e o mesário de cada MRV verificarão se o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral se encontra em ordem no lugar designado, devendo obedecer as seguintes instruções:

I – A votação ocorrerá por ordem de chegada dos votantes, observando os casos amparados por lei;

II – Tem que verificar se o nome do participante consta na lista de votantes;

III – Em caso afirmativo, o participante apresentará à MRV um documento de identidade (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho e carteira de conselhos profissionais);

IV – Não havendo dúvida sobre sua identidade, o participante assinará a lista e receberá as instruções para a votação;

V – O participante da consulta usará cabine inviolável para votar;

VI – Ao final do dia da consulta, os membros da MRV tomarão as providências necessárias à guarda e encaminhamento do material de votação.

Parágrafo Único - O participante somente poderá votar junto à MRV que estiver de posse da lista com seu nome, salvo o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º deste regulamento.

Artigo 17 - Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto os membros da MRV, os fiscais dos candidatos e os votantes.

Artigo 18 - Nenhuma pessoa estranha à MRV, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Artigo 19 - É vedada propaganda eleitoral no recinto da MRV.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 20 - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faça parte de uma MRV.

Parágrafo Único - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - O fiscal credenciado poderá:

I – Estar presente à abertura da urna, durante o período de votação e no seu encerramento;

II – Assinar a ata de encerramento da votação;

III – Rubricar o lacre da urna após a votação;

IV – Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;

V – Denunciar, por escrito, à MRV, qualquer irregularidade observada durante a votação.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 22 - O presidente da MRV anunciará 15 (quinze) minutos antes, o encerramento da votação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

Artigo 23 - Terminada a votação, o presidente declarará seu encerramento e adotará as providências cabíveis ao processo eleitoral, tomando as seguintes medidas:

- I – Lavratura da ata, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- II – Assinatura da ata pelos demais membros da MRV e dos fiscais;
- III – Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - No final do dia da votação, além dos procedimentos referidos neste artigo, o presidente inutilizará nas listas de votantes os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

§ 2º - No modelo da ata, deverão constar as seguintes informações:

- I – Nome dos membros da MRV;
- II – Nome dos fiscais;
- III – Breve histórico contendo:
 - a) Número de participantes;
 - b) Número de ausentes;
 - c) Ocorrências relevantes a juízo da MRV.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Artigo 24 - A apuração será pública e se realizará no Auditório do prédio sede da UNCISAL, após a conclusão da votação e os trabalhos não serão interrompidos até ser computado o último voto, salvo por motivo de força maior.

Artigo 25 - Farão parte da Comissão Apuradora os membros da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por eles recrutadas para auxiliar nos trabalhos.

Artigo 26 - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Junto à Comissão Apuradora só poderão permanecer aquelas pessoas definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 27 - As urnas serão abertas, após terem sido verificados seus lacres, folhas de ocorrências e lista de participantes.

Artigo 28 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I – Apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;
- II – Não estiverem acompanhadas das receptivas listas de participantes e folhas de ocorrências.

Parágrafo Único - Em caso de alguma urna ser anulada, será lacrada e guardada para efeito de julgamento e de recursos.

Artigo 29 - Serão anuladas as cédulas que:

- I – Não contiverem autenticidade da MRV;
- II – Não corresponderem ao modelo oficial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

Artigo 30 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – Rasuras de qualquer espécie;
- II – Outros nomes além dos candidatos da lista;
- III – Quaisquer caracteres que identifiquem o participante;
- IV – Assinalados mais de um nome.

Parágrafo Único - As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após apuração, a urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.

Artigo 31 - Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I – O número total de votantes por categoria;
- II – O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria.

Artigo 32 - Finalizado o Mapa de Apuração, aplicar-se-á aos votos o critério previsto no artigo 10 da Resolução CONSU nº 02/2016 de 08 de março de 2016.

Artigo 33 - A Comissão Eleitoral dará por encerrada suas atividades com envio ao Reitor em exercício da UNCISAL, dos resultados da consulta e de todo o material relativo ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria.

Artigo 35 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no site oficial da UNCISAL.

Maceió, 09 de março de 2016.

Alenilza Bezerra Costa

Presidente